



LEI COMPLEMENTAR Nº 048, DE 26 DE JUNHO 2007

Acresce inciso V no art. 116 da Lei Complementar 035, de 7 de outubro de 2005 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica acrescido o inciso V no art. 116 da Lei Complementar 035, de 7 de outubro de 2005 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, com a seguinte redação:

V – por um dia, para que possam efetuar exames preventivos de câncer de mama e de colo uterino para as servidoras e exame preventivo de câncer de próstata e de cólon (intestino grosso) para os servidores.

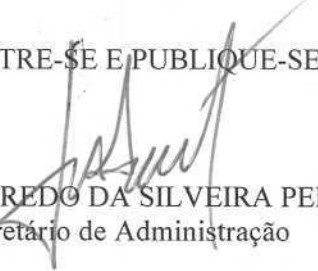
- a) O dia de que trata o caput deste inciso poderá ser definido pelo próprio servidor, desde que previamente autorizado pela respectiva chefia imediata.
- b) O servidor que desejar gozar do referido benefício, deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Administração, comprovante contendo a data e o tipo de exame realizado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 26 de junho de 2007.


DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO
Secretário de Administração